

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 - SRP

Pág 184

De : Jurídico Aracaju <juridico.aju@torreconstrucoes.com.br>
Assunto : Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 - SRP
Para : LICITAÇÃO PACATUBA <licitacao@pacatuba.se.gov.br>

Sex, 10 de Maio de 2023 10:11


As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa Tarde !

Sra Pregoeira Stella,

Segue em anexo a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 - SRP

--

PATRICIA XAVIER

Setor Jurídico

(79) 2105-2200/ (79) 99962-6541

juridico.trabalhista.aju@torreconstrucoes.com.br

Av. do Gari, 77, Inácio Barbosa - D.I.A. - Aracaju/SE - CEP.: 49.041-159

[torreempreendimentos](#)*** AVISO LEGAL ***

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!

Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!

--- **IMPUGNAÇÃO TORRE - PREGÃO 02-2023.pdf**
10 MB

--- **LICITANET - Pedidos de Impugnação.pdf**
838 KB

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, DRA. STELLA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA.

Ref.: IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - SRP

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.405.597/0002-57 com filial na Avenida do Gari, nº 77, Distrito Industrial de Aracaju – DIA, Bairro Inácio Barbosa Aracaju/SE, representada neste ato por seu representante legal o Sr. JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA, que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

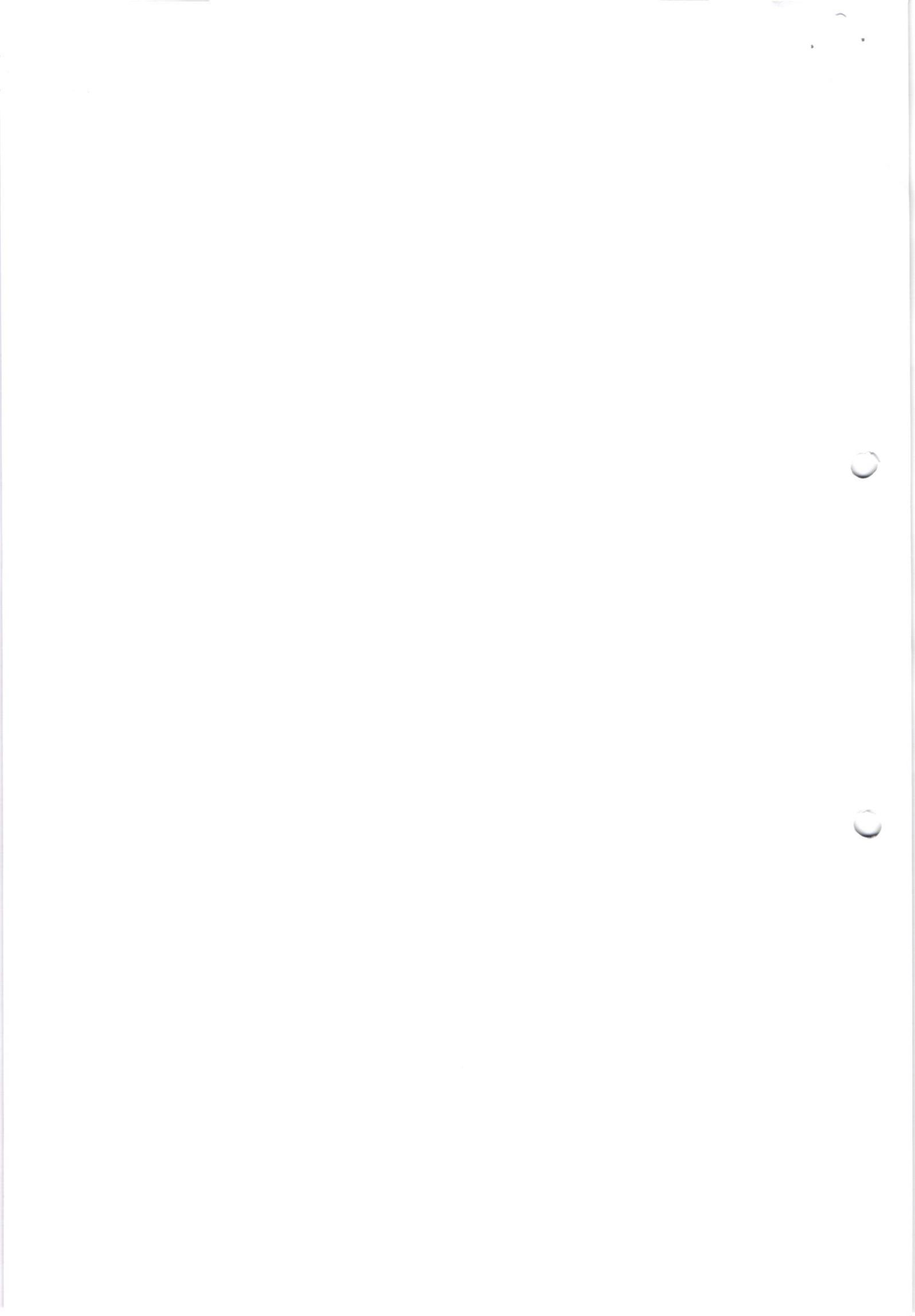
IMPUGNAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fulcro na norma inserta na Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal 1.263/20 e 1.117/2019, alegando para tanto o seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE

O item 7.0 do presente Edital de Pregão Eletrônico que trata de forma geral a questão da Impugnação do Edital, fixa prazo de **até 03 (três) dias úteis (7.1)**, antes da data estabelecida para a abertura da sessão pública, para que qualquer pessoa física ou jurídica apresente impugnação ao edital de licitação que se achar com irregularidade.





Eis o teor do subitem 7.1. do Edital, *in verbis*:

“7.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital;”

A sessão de entrega e abertura das propostas está marcada para o dia 18 de janeiro de 2023, às 09h00m. O pedido de impugnação está sendo apresentado no dia 13 de janeiro de 2023, ou seja, **tempestivamente**.

Vale frisar que o subitem 7.1 do Edital fala em “até” 03 (três) dias úteis. Inclui-se, portanto, o terceiro dia no cômputo do prazo.

Assim, faz a contagem de acordo com as disposições do art. 110, da Lei n.º 8.666/93. No caso, o dia da sessão pública (18/01/2023) deve ser considerado como do início da contagem, razão pela qual, nos termos da Lei, deve ser excluído. Eis a sua redação, *in verbis*:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**”

Conta-se, enfim, os 03 (três) dias úteis de forma reversa, isto é, a partir da data da sessão pública (18/01/2023) para trás.

Como o art. 110 da Lei de Licitações manda incluir o dia do vencimento, o segundo deve ser considerado na contagem, podendo, assim, a impugnação ser apresentada **até** essa data, **inclusive**.





O presente pedido de IMPUGNAÇÃO está sendo apresentado no dia 13 de janeiro de 2023, ou seja, **tempestivamente**.

DA LICITAÇÃO E SEU OBJETO – DO RESPEITO À LEI E AOS PRINCÍPIOS

A Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., ora Impugnante, como é de conhecimento público no Estado de Sergipe, é prestadora de serviços e atua no desenvolvimento de serviços, dentre outros, nas áreas de limpeza urbana, construção e operação de aterros sanitários, reciclagem de resíduos da construção civil e da demolição, autoclavagem de resíduos dos serviços de saúde, fornecimento de mão-de-obra, e em diversas outras atividades empresariais, na conformidade do previsto em seu objeto social.

Ciente da abertura de procedimento licitatório pelo Município de Pacatuba, Estado de Sergipe, a Impugnante adquiriu o Edital de Pregão Eletrônico 02/2023-SRP.

Assim, pode-se observar que a referida licitação tem por objeto a

“Registro de preços para contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Pacatuba/SE, para aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado pela Contratante no ato de sua contratação, tudo conforme descrito neste termo de referência e na forma abaixo discriminada, nos termos do Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de referência (Anexo I deste Edital).”

Sucedo, entretanto, que analisando todo o Edital e seus anexos, a licitante observou, *data vênia*, ilegalidade e irregularidades que comprometem o certame, equidade, economicidade, razoabilidade e isonomia, além de ofensa a vários princípios. Assim, notadamente, necessário dizer que o presente pedido de



impugnação aos termos do Edital e seus anexos estão fundamentados nas seguintes normas:

- Lei n.º 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública);
- Lei 10.520/2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências).
- Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014).
- Decreto Municipal 1.263/2020 e;
- Decreto Municipal 1.117/2019.

O artigo 3.º, da Lei 8.666/93, consagra os princípios fundamentais e pelos quais devem se pautar a Administração no processamento e julgamento da licitação, *in verbis*:

“Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Da leitura aprofundada da lei, percebe-se, no legislador, a vontade de assegurar o **caráter competitivo do certame**, mediante a isonomia dos

concorrentes, razoabilidade/proporcionalidade, e selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração.

Doravante, será elaborado pedido de impugnação do item, com base nas legislações acima apontadas e nos princípios que norteiam a matéria.

DAS INCONGRUÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA. PRAZO EXÍGUO ENTREGA DO PLANO EXECUTIVO NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS INCONGRUENTES COM OBJETO DA LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA GRANDE ALTERAÇÃO NA PROPOSTA DE PREÇOS.

A Impugnante tendo profundo interesse em participar do processo licitatório supramencionado, ao adquirir e perscrutar o Edital verificou irregularidades quanto às condições determinantes do Procedimento de licitação., Conforme disceptado a seguir:

No termo de referência o objeto e bem claro sobre o que se pretende licitar. Vejamos *in verbis*:

1. OBJETO

“O presente documento termo por objetivo a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Pacatuba/SE para aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado pela contratante no ato de sua contratação, tudo conforme descrito neste termo de referencia e na forma abaixo discriminada.”

Defronte, percebe-se que para formação de um preço de transporte é imprescindível saber a média de quilometragem que será rodada para execução do objeto dos serviços.



Também é imprescindível para formação o preço a informação deverá ser fornecida no edital, pois é com base nesses dados, que serão calculados os custos com combustível, peças, pneus, depreciação tendo em vista enfim, que o desgaste do equipamento é diretamente proporcional aos quilômetros rodados.

Dessa forma, a flagrante omissão do edital e termo de referência impossibilita a elaboração da proposta de preços de forma eficaz e completa.

Neste sentido, a planilha de formação de preços, quantitativos, tipo e especificações do objeto a ser contratado, assim determinam:

Item 1 - Locação de Escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo de 18.400 kg, motor potência mínima 120cv. Capacidade concha mínima 1,20 m³. Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Operador e manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante. Os serviços serão realizados com no mínimo de 08 horas por dia. Obs. o serviço será executado no Projeto de Recuperação de Área Degradada). com quilometragem livre.

Item 2 - Locação de Trator de esteiras com as seguintes características: peso operacional mínimo de 19 toneladas, potência mínima de 140 hp. dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. com operador e manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante. Os serviços serão realizados com no mínimo de 08 horas por dia. Obs. o serviço será executado no Projeto de Recuperação de Área Degradada). com quilometragem livre.

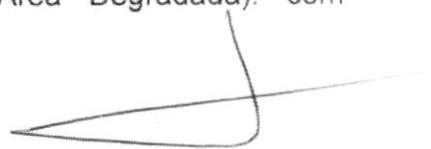
Item 3 - Locação de CAMINHÃO BASCULANTE do tipo Cavalô Mecânico, com capacidade mínima de 25m³, com potência mínima de 231cv (duzentos e trinta e um cavalos), em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Motorista e manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante. Os serviços serão realizados com no mínimo de 08 horas por dia. Obs. Obs. o serviço será executado no Projeto de

Recuperação de Área Degradada). com quilometragem livre.

Item 4 - Locação de CAMINHÃO BASCULANTE: Locação de veículo tipo caminhão basculante, movido a Diesel, com capacidade para 6 m³, com caçamba metálica, ano de fabricação não inferior a 2010, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Motorista e manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante. Obs. o serviço será executado no Projeto de Recuperação de Área Degradada). com quilometragem livre.

Item 5 - Caminhão Truck, caçamba basculante, sobre chassis, modelo convencional com capacidade de 12,00m³, com acionamento por pistões hidráulicos, construída em aço estrutural reforçado por costelas dobradas em perfil "U", tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático. Caminhão - c/3º eixo (truck), equipado com tração 6x2, motor diesel com potência mínima de 220cv, peso bruto total 22.000kg ou mais, ano de fabricação não inferior a 2010 em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Motorista e manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante. Obs. o serviço será executado no Projeto de Recuperação de Área Degradada). com quilometragem livre.

Item 6 - Caminhão Truck, caçamba basculante, sobre chassis, modelo convencional com capacidade de 12,00m³, com acionamento por pistões hidráulicos, construída em aço estrutural reforçado por costelas dobradas em perfil "U", tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático. Caminhão - c/3º eixo (truck), equipado com tração 6x2, motor diesel com potência mínima de 220cv, peso bruto total 22.000kg ou mais, ano de fabricação não inferior a 2010 em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. Motorista e manutenção por conta da contratada, combustível por conta da contratante. Obs. o serviço será executado no Projeto de Recuperação de Área Degradada). com quilometragem livre.



Ora, o termo de referência determina que os itens acima serão para compor a planilha de formação de preços.

No entanto, os equipamentos sobrescritos não tem qualquer relação com o objeto da licitação, eis que se trata da locação de equipamentos para recuperação de uma área degradada, ou seja, o termo de referência está fornecendo informações divergentes do objeto, pois, tais incongruências de informações, impossibilita a elaboração da proposta de preços corretamente.

Ou seja, conditio sine qua non para continuar nas fases subsequentes do procedimento licitatório de pregão eletrônico 02/2023.

Como se avista em manifestação recente é análoga ao quesito aventado do edital, o Tribunal de Contas da União – TCU destacou a importância da correta definição do objeto ao dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia sobre impropriedades no edital de licitação:

[...]

9.6.1. especificação insuficiente do objeto licitado no Pregão Presencial 2/2013 (não foi especificado no edital quais os serviços e qual o período em que deveria ser realizada a manutenção preventiva dos microcomputadores, monitores, teclados, nobreak's, notebook's, impressoras etc.), com potencial de impedir a apuração dos custos e a formulação das propostas pelas empresas interessadas (restrição à competitividade), o que contraria o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia (princípios da impessoalidade, da igualdade,



da publicidade, da probidade e da competitividade) e Súmula 177 do TCU;

9.6.2. especificação insuficiente do objeto licitado no Pregão Presencial 3/2013 (ausência de quantitativos e periodicidade dos serviços), com potencial de impedir a apuração dos custos e a formulação das propostas pelas empresas interessadas (restrição à competitividade), o que contraria o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia (princípios da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade e da competitividade) e a Súmula 177 do TCU;¹

¹ TCU. Processo nº 028.038/2014-2. Acórdão nº 2276/2019 – 1ª Câmara. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Perceba que, ao apontar as falhas, o TCU destaca os danos potenciais que a definição insuficiente do objeto pode causar no procedimento licitatório, comprometendo a lisura do certame e violando os princípios centrais para a correta efetivação da aquisição pública.

É cediço que as considerações acima expostas ultrapassam o interesse exclusivo da TORRE EMPREENDIMENTOS na presente licitação, mas chega aos patamares do interesse público que fora vilipendiados com a redação apresentada nos itens em destaque do Edital.

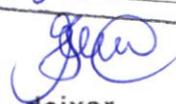
Eis os precedentes que cuida da matéria:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE



SERVIÇOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0001875-41.2020.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 08.03.2021) (TJ-PR - SS: 00018754120208160112 PR 0001875-41.2020.8.16.0112 (Acórdão), Relator: Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 08/03/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/03/2021)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR POR DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME. ART. 7º DA LEI Nº 10.520/2002. EXCESSO NA PUNIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA QUE, EMBORA APRESENTADA, NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HIPÓTESE DE INABILITAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ANULAÇÃO DA SUSPENSÃO IMPOSTA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, quem, convocado



dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Na espécie, a impetrante atendeu a convocação para apresentação de documentos, contudo, a documentação apresentada pela licitante não cumpriu às exigências editalícias, tendo em vista que a equipe técnica responsável pelo certame verificou a ausência de clareza e definição de quais soluções seriam, de fato, utilizadas para compor o objeto da licitação.

3. Hipótese em que a punição de não licitar e contratar com a União vai de encontro ao princípio da razoabilidade, uma vez que deixar de entregar documentação exigida para o certame não se confunde com apresentar documentação que não atende às exigências editalícias, mormente quando se tratar de imperfeições em documentos eminentemente técnicos (manuais e planilhas) e não se constate eventual intenção de macular o procedimento licitatório(...)

4. De acordo com a sólida jurisprudência do STJ, a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. Precedente: (MS 5.869/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163).

5. Apelação a que se dá provimento. (TRF-1 - AMS: 10189211420174013400, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO

Mateus - Rua da Mouraria, s/n, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas,
Quadra U, Lote 07 - Mata Escura, CEP 41.230-040 - Salvador - BA

Tel: 79 2105-2200

Filial: Av. do Gari, nº 77 - DIA - Inácio Barbosa - Aracaju/SE - CEP: 49041-159

Tel: 79 2105-2200

COSTA, Data de Julgamento: 29/04/2020, QUINTA
TURMA, Data de Publicação: 04/09/2020)

Incontestável que a licitação em espécie, trata de bens e serviços de alta complexidade, devendo ser tratada na forma de sua complexidade.

É bem verdade, cristalino e não deixa qualquer dúvida que o objeto licitado não deverá ser de coleta e descarte de resíduos sólidos, sem sequer tratar de área degradada, por conseguintes os equipamentos trazidos no termo de referência, em razão da controvérsia flagrante do termo de referência e objeto da licitação refutada.

Outro destino não há que o reconhecimento da fragilidade do edital e seus anexos e dar provimento a impugnação para suspensão do certame, retificação dos itens refutados com a republicação do edital nos termos e rigor da Lei e precedentes dos Tribunais e Cortes de Contas.

Assim, como acima destacado o Termo de referência, está totalmente contrário ao objeto da licitação eis que, o Edital traz como objeto a contratação de empresa para coleta e descarte de resíduos sólidos em aterro sanitário e no termo de referência relaciona equipamentos para recuperação de áreas degradadas, desta forma, as participantes ficam impossibilitadas de elaborar uma proposta, já que as mesmas se tornam responsável por qualquer intervenção da contratante, sobretudo, o levantamento de custos que na prática não atendem o objeto a ser licitado.

DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer-se o recebimento e apreciação de todos os argumentos trazidos na peça aclaratória, a fim de que seja dado provimento à impugnação apresentada. No caso de acolhimento dos fundamentos da presente impugnação, que seja o processo suspenso com suspensão da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes designados para 18/01/2023 às 09h, até as



devidas adequações no Edital e seus anexos e limites da legislação vigente e suas alterações, com posterior republicação.

Eventualmente, em assim não entendendo o novel pregoeiro, requer a reformulação do Edital, de modo que se **retifiquem** os itens e **subitens destacados acima**.

REQUER-SE, AINDA, adequação do Edital e seus anexos os dados necessários para escoreta formulação de propostas de preços.

Pugna-se pela republicação do Edital, nos termos do § 4.º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

Ainda, REQUER-SE a **suspensão do certame até as respostas em definitivo da presente Impugnação** eis que, afetar além do cerceamento de participação ampla por empresa de qualquer natureza em razão e por força dos princípios da legalidade, isonomia e equidade e não só isso, afetar também a planilha de preços do edital que sequer previu os itens em destaque na peça impugnatória, que gera o custo considerável no preço final da proposta de preços.

Por derradeiro, caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, que seja a presente Impugnação encaminhada ao Superior hierárquico para apreciação da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju (SE), 13 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.

CNPJ nº 34.405.597/0002-57